TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 97 | Sexta-feira, 27 de Maio de 2022

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência **01**
Presidência **01**
Atos e Despachos 01
Diretoria do Gabinete da Presidência **01**
Atos e Despachos 01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito **04**
Atos e Despachos 04
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo **05**
Atos e Despachos 05
Coordenação do Plenário **06**
Sessões e Pautas da 2º Câmara 06
FUNCONTAS **10**
Atos e Despachos 10
Ministério Público de Contas **10**
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas **10**
Atos e Despachos **10**
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas **11**
Atos e Despachos 11

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 151/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LÍLIAN COSTA PEREIRA**, matrícula nº 58.535-7, para exercer a Função Gratificada de Assistente do Diretor de Recursos Humanos, símbolo FGAI-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 247/2015, de 28 de maio de 2015; 17/2019 e nº 18/2019, de 22 de janeiro de 2019, publicadas no Diário Oficial Eletrônico no mesmo dia.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de maio de 2022.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo nº: TC-6038/2008

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-8042/2019

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**, Relator do Grupo VI, biênio 2009/2010, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-6288/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**, Relator do Grupo I, biênio 2013/2014, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 488/2022

Interessado (a) : RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Juntada uma via da Portaria nº 82/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 531/2022

Interessado (a) : ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Juntada uma via da Portaria nº 80/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-3796/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-3879/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-10847/2015

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros,** Relatora do Grupo V, biênio 2015/2016, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-13725/2013

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros,** Relatora do Grupo V, biênio 2013/2014, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-585/2022

Interessado (a) : Diretoria de Gabinete da Presidência

Sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-12113/2019

Interessado (a) : EQUATORIAL ENERGIA LTDA

Considerando o despacho DES-CCPP-111/2022, fls. 38, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 2 de maio de 2022.

Processo nº: TC-1347/2019

Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº: TC-2457/2020

Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Juntadas ao processo os Avisos de Recebimentos–AR's.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu.

Maceió, 3 de maio de 2022.

Processo nº: TC-434/2014

Interessado (a): PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sigam os autos à Diretoria Geral para atendimento à recomendação no despacho retro, concernente ao procedimento da citação, por edital, do Senhor Ricardo de Albuquerque Tenório.

Maceió, 3 de maio de 2022.

Processo nº: TC-9889/2014

Interessado (a): PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Sigam os autos à Diretoria Geral para atendimento à recomendação no despacho retro, concernente ao procedimento da citação, por edital, da empresa Construtora Alternativa Ltda-EPP.

Maceió, 3 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 357/2022

Interessado (a) :ENIO ANDRADE PIMENTA

Juntada uma via da Portaria nº 81/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 3 de maio de 2022.

Processo nº: TC-80/2016

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, Relator do Grupo III, biênio 2011/2012, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-3755/2018

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**, Relatora do Grupo III, biênio 2017/2018, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-12007/2014

Interessado (a) : SEFAZ

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro Sampaio Calheiros**, Relatora do Grupo III, biênio 2007/2008, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-15261/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-15269/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-15270/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-15482/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-15517/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, Relator do Grupo IV, biênio 2013/2014, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-15276/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, Relator do Grupo III, biênio 2013/2014, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-11407/2015

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Retornem os autos Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, vistas que, até a presente data, só retornou a esta Presidência o Aviso de Recebimento-AR do Ofício nº 1026/2019-DGP, para conhecimento e providências.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-167/2022

Interessado (a): CELIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Juntada aos autos o Ato nº 47/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-591/2022

Interessado: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Detectado no Sistema AUDORA a duplicidade de matéria, possuindo o processo TC-590/2022 idêntico teor, arquivem-se os presentes autos, para que a respectiva demanda, tramite exclusivamente no processo citado.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-10836/2017

Interessado (a): ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA

Sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, para a providência corretiva em relação ao nome do interessado no despacho retro.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Processo nº: TC-507/2022

Interessado (a): ISABELA RODRIGUES AMARAL

Juntada aos autos o Ato nº 48/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 6 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 488/2022

Interessado (a) : GABINETE DA PRESIDÊNCIA – TC/AL

Juntada uma via da Portaria nº 85/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 6 de maio de 2022.

Processo nº: TC-5356/2013

Interessado (a): PREFEITURA DE PORTO DE PEDRAS

Conforme despacho retro, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra para providências cabíveis.

Maceió, 6 de maio de 2022.

Processo nº: TC-10720/2019

Interessado (a) : OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Relator do Grupo II, biênio 2017/2018, para providências que entender cabíveis.

Maceió,11 de maio de 2022.

Processo nº: TC-6921/2018

Interessado (a) : DFAFOM

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeira Sampaio Calheiros.

Por oportuno, informo que foi anexado cópia do Ofício nº 40/2015-GP, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 12 de maio de 2022.

Processo nº: TC-9057/2019

Interessado (a) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Relatora do Grupo VI, biênio 2013/2014, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 12 de maio de 2022.

Processo nº: TC-659/2022

Interessado (a) : GABINETE DA PRESIDÊNCIA – TC/AL

Juntada uma via das Portarias nº 86/2022 e nº 87/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 12 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 580/2022

Interessado (a) : GABINETE DA PRESIDÊNCIA – TC/AL

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 13 de maio de 2022.

Processo nº: TC-514/2022

Interessado (a): KLEYNER CARDOSO SILVA GOMES

Juntada aos autos o Ato nº 109/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC-517/2022

Interessado (a): LEILA COSTA PEREIRA LEBRE

Juntada aos autos o Ato nº 111/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC-315/2022

Interessado (a): ROSÂNGELA MARIA MARANHÃO LAGES

Juntada aos autos o Ato nº 49/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC-491/2022

Interessado (a): BERGSON DE MENDONCA VASCONCELOS

Juntada aos autos o Ato nº 108/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC-492/2022

Interessado (a): JEONE DE SOUZA LINS

Juntada aos autos o Ato nº 113/2022, sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências complementares.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 580/2022

Interessado (a) : JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA COSTA

Juntada uma via da Portaria nº 95/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos à Diretoria Financeira para providências cabíveis.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC-618/2022

Interessado (a) : GABINETE DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – TCE/AL

Considerando o lapso temporal, arquive-se por perda superveniente do objeto.

Maceió, 17 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 613/2022

Interessado (a) : ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Juntada uma via das Portarias nºs. 99/2022, 100/2022 e 101/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 18 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 622/2022

Interessado (a) : ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Juntada uma via das Portarias nºs. 96/2022, 97/2022 e 98/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 18 de maio de 2022.

Processo nº: TC-169/2022

Interessado: MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARROS

Considerando o requerimento do dia 20.5.2022 da servidora MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARROS, fls. 91, sigam os autos à Procuradoria Jurídica desta Corte para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica do pedido em questão.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Processo nº: TC-590/2022

Interessado (a) : DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - TC/AL

A pedido, arquive-se os autos.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Processo nº: TC-649/2022

Interessado (a) : ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Considerando o lapso temporal, arquive-se por perda superveniente do objeto.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 650/2022

Interessado (a) : ESCOLA DE CONTAS PUBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA

Juntada uma via das Portarias nºs 102/2022, 103/2022 e 104/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Processo nº: TC- 671/2022

Interessado (a) : ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Juntada uma via da Portaria n.º 105/2022.

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 23 de maio de 2022.

Processo nº: TC-434/2014

Interessado (a): PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo nº: TC-9889/2014

Interessado (a): PREFEITURA DE MAR VERMELHO

Considerando o despacho retro, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu para providências cabíveis.

Maceió, 24 de maio de 2022.

Processo nº: TC-6921/2018

Interessado (a): DFAFOM

Retornem os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, uma vez que foi realizado a pesquisa nesta rede da Presidência, não sendo

encontrado/localizado o Ofício solicitado.

Maceió, 24 de maio de 2022.

Processo nº: TC-566/2022

Interessado (a): CERIMONIAL

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 25 de maio de 2022.

Processo nº: TC-612/2022

Interessado (a): ESCOLA DE CONTAS

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 25 de maio de 2022.

Processo nº: TC-638/2022

Interessado (a): DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 25 de maio de 2022.

Processo nº: TC-661/2022

Interessado (a): DIRETORIA GERAL

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 25 de maio de 2022.

Processo nº: TC-672/2022

Interessado (a): DIMOP

Processo nº: TC-674/2022

Interessado (a): ESCOLA DE CONTAS

Processo nº: TC-677/2022

Interessado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº: TC-687/2022

Interessado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº: TC-688/2022

Interessado (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº: TC-690/2022

Interessado (a): COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA

Processo nº: TC-691/2022

Interessado (a): DTI

Processo nº: TC-692/2022

Interessado (a): GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA

Processo nº: TC-693/2022

Interessado (a): ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo nº: TC-696/2022

Interessado (a): GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO BRITO

Processo nº: TC-697/2022

Interessado (a): GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Processo nº: TC-699/2022

Interessado (a): GABINETE DA CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO MACIEL

Processo nº: TC-700/2022

Interessado (a): GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA

Processo nº: TC-708/2022

Interessado (a): GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO TOLEDO

Processo nº: TC-710/2022

Interessado (a): GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO TOLEDO

Processo nº: TC-718/2022

Interessado (a): DRH

Processo nº: TC-720/2022

Interessado (a): Diretoria Geral

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 25 de maio de 2022.

Processo nº: TC-729/2022

Interessado (a): GABINETE DA CONSELHEIRA MARIA CLEIDE BESERRA

Considerando o Deferimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, sigam os autos ao FUNCONTAS para providências cabíveis.

Maceió, 26 de maio de 2022.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

EM 23/05/2022:

Processo: TC-4432/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Elson Pereira dos Santos

Remetam-se os autos à **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, de ordem, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, solicitando esclarecimento em qual hipótese de aposentadoria faz jus o Sr. Elson Pereira dos Santos, na forma do PARECER N.826/2020/6ºPC/PB, no item 03, acostado às fls. 12.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC-2200/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Roberto da Silva

Remetam-se os autos à **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP**, de ordem, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, solicitando que esclareça qual benefício faz jus o interessado no presente feito, o Sr. Roberto da Silva, na forma do PARECER N.1153/2022/6ºPC/PBN, no item 03, acostado à fl. n. 09.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

EM 26/05/2022:

Processo: TC-12000/2017

Assunto: Relatório

Interessado: Tribunal de Contas da União

De ordem do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Trata-se de Representação formulada pelo Município de Jaramataia, considerando o não envio de informações ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), nos anos de 2013 a 2015.

Tendo em vista a praxe adotada por esta Corte de Contas, no caso de irregularidades continuadas ao longo dos anos, a relatoria é fixada pelo último ano. **Remetam-se** os autos ao gabinete da **Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, conforme sorteio realizado em sessão plenária ocorrida em 29/01/2019, responsável pelo **Grupo VII de fiscalização, no biênio 2015/2016**, corrigindo, dessa forma o equívoco na tramitação.

EM 27/05/2022:

Processo: TC- 012113/2016

Assunto: Licitação/Contratos/ Convênios/ Congêneres/ Consulta

Interessado: Município de Mar vermelho

Remetam-se os autos à **Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM - SELIC**, de ordem, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da solicitação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, na forma do Parecer PAR-3PMPC-2169/2021/RA, acostado às fls. n. 99-101.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC-3.8.003971/2022

Assunto: Denúncia/ Representação

Interessado: Ministério da Economia

Remeta-se os autos ao **Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas**, para análise e manifestações de praxe, em conformidade com o **art. 192 do Regimento Interno** desta Corte de Contas.

Processo: TC-3.8.003669/2022

Assunto: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal - Colônia Leopoldina

Remeta-se os autos ao **Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas**, para análise e manifestações de praxe, em conformidade com o **art. 192 do Regimento Interno** desta Corte de Contas.

Processo: TC-3.8.004009/2022

Assunto: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal – Santana do Mundaú

Remeta-se os autos ao **Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas**, para análise e manifestações de praxe, em conformidade com o **art. 192 do Regimento Interno** desta Corte de Contas.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo(s) Despachado(s) em 19/05/2022

PROCESSO: TC- 17320/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES INTERESSADO:ESMERALDINA SEVERINA DOS SANTOS

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 8968/2010

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: MARIA EDJANE DE SOUZA LESSA BARROS

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 8185/2010

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: SANDRA MORAIS AMARAL DE SOUZA

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 10666/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: MARIA DAS DORES DA SILVA MARQUES

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 3672/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: ELENILDES DA SILVA

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 9018/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: NEILTON MESSIAS DOS SANTOS

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 12396/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: ANA LUIZA DOS SANTOS RODRIGUES

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 6370/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 13305/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES INTERESSADO: LUCIANA LINS DE ANDRADE MOTA Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 3780/2019 ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES INTERESSADO: GERCINA DE CARVALHO PEDROZA Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

PROCESSO: TC- 3776/2019 ASSUNTO: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES INTERESSADO: ALZIRA DOS SANTOS Proferida Decisão Monocrática, que deferiu o registro da aposentadoria/pensão e publicação em Diário Oficial do dia 17.05.2022, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para o regular prosseguimento do feito.

Processo(s) Despachado(s) em 24/05/2022

Processo: TC/6.8.014478/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/6.8.014513/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/6.8.014518/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/612/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/6.8.06904/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/013784/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/016010/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Encaminho o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo: TC/009621/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Considerando o Acórdão nº 2-084/2022 que arquivou o presente processo em virtude da morte do gestor, retorno os autos ao FUNCONTAS para que proceda com o arquivamento.

Processo: TC/009605/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Considerando o Acórdão nº 2-088/2022 que arquivou o presente processo em virtude da morte do gestor, retorno os autos ao FUNCONTAS para que proceda com o arquivamento.

Processo: TC/009614/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Considerando o Acórdão nº 2-081/2022 que arquivou o presente processo em virtude da morte do gestor, retorno os autos ao FUNCONTAS para que proceda com o arquivamento.

Processo: TC/009601/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Considerando o Acórdão nº 2-085/2022 que arquivou o presente processo em virtude da morte do gestor, retorno os autos ao FUNCONTAS para que proceda com o arquivamento.

Processo(s) Despachado(s) em 26/05/2022

Processo: TC/004791/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO NORTE

O gestor, devidamente intimado, juntou no processo documentos que podem influenciar na elaboração do Parecer Prévio. Considerando que o Ministério Público de Contas emitiu despacho DESMPC-5PMPC-17/2021/GS no sentido da DFAFOM apresentar novo parecer conclusivo à luz dos novos documentos apresentados pelo responsável, encaminho os autos à DFAFOM, para que se manifeste conclusivamente. Em caso de

eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos à este Gabinete. Se não, remeter o processo ao Ministério Público de Contas.

Processo: TC/2.22.008990/2020

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL

Encaminho o presente processo à DFAFOM para cumprimento da diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do Despacho DESMPC-5PMPC-21/2022/GS, uma vez que a ordem dos arquivos encontra-se desordenada. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, remeter o processo ao Ministério Público de Contas. Cumpridas as etapas citadas, retornem os autos.

Processo: TC/2.22.008992/2020

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL

Encaminho o presente processo à DFAFOM para cumprimento da diligência requestada pelo Ministério Público de Contas, através do Despacho DESMPC-5PMPC-19/2022/GS, uma vez que a ordem dos arquivos encontra-se desordenada. Em caso de eventual irregularidade verificada no processo em trâmite, retornar os autos a este Gabinete. Se não, remeter o processo ao Ministério Público de Contas. Cumpridas as etapas citadas, retornem os autos.

Processo: TC/013655/2016

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL

Exarada Decisão Simples e tendo sido o(s) gestor(es) devidamente notificados para juntada de documentos e explicações, o prazo transcorreu sem que os mesmos cumprissem a determinação. Sendo assim, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para análise do processo e emissão de parecer conclusivo. Após, retornem os autos.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 2º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 1 DE JUNHO DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/013777/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Carneiros

Gestor: JORGE LUIZ MACHADO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Carneiros

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/004332/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Carneiros

Gestor: GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Carneiros

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/2300/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ADEILTON JOSÉ DOS SANTOS, ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Gestor:

Órgão/Entidade: UNCISAL-UNCISAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/2500/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ADELMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Junqueiro

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Junqueiro

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/016207/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO -DPGE

Gestor: RICARDO ANTUNES MELRO

Órgão/Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO -DPGE

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/012100/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores, MARIA CELIA RIBEIRO ALVES

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/013726/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: DARCIO LUIZ ROSAS GONZALEZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/000336/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ROZIETE CIPRIANO DOS SANTOS , SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/000031/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA APARECIDA , PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/000156/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: LUIZ DE SOUZA E SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Jaramataia

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/009561/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: MARCELO MOREIRA DE BULHOES, PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/003310/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: LETICIA FIRMESA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/007262/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARILENE SANTOS SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/008056/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA NAZARE DA SILVA CABRAL

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010175/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela, MARIA JOSE SILVA REIS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010293/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, MARIA LAURAH SOARES DE MEDEIROS

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL -SERIS

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/018191/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MIRANDA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/009578/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: JOICE ARAUJO DOS SANTOS , JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/007380/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas, LUISA SOARES RUFINO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/001274/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EVELINA TENORIO DE ALBUQUERQUE

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/003657/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ALICE DA COSTA OMENA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/012063/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/007199/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, MARIA DE LOURDES DA PAZ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011791/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ESPEDITA MARIA DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/013461/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores, MARIA DILEUSA SILVA LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D`Água Das Flores

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/015316/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DOMARQUES , SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/016846/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: LUIZA SILVA MARQUES , SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/005667/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NADJA MARIA CORREIA SILVA DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA -SEAGRI

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/006556/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: LEIDJANE MARIA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/009286/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CLAUDEMIR HENRIQUE DO CARMO , INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES-IZP

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/009694/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUIZ RICARDO UCHOA DORIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005664/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARLY MARIA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/011144/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CELIA REGINA ROCHA COSTA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/011774/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/009842/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Gestor: ADRIANO SOARES DA COSTA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/005223/2012

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gestor: HERMANN ELSON DE ALMEIDA FILHO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Mar Vermelho

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/013774/2012

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/6.8.008834/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Igreja Nova

Gestor: VERONICA DANTAS LIMA E SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Igreja Nova

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/9.8.004288/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Olho D`Água Grande

Gestor: JOSÉ ADELSON DE SOUZA

Órgão/Entidade: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/6.8.007694/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC, PREFEITURA MUNICIPAL-São Sebastião

Gestor: JOSE PACHECO FILHO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Sebastião

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/6.8.008476/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Coité Do Nóia, Stella de Barros Lima Mero Cavalcante

Gestor: JOSE DE SENA NETTO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coité Do Nóia

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/6.8.008475/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Feira Grande, Stella de Barros Lima Mero Cavalcante

Gestor: FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Feira Grande

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/007069/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/007068/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/007072/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/001722/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Gestor: JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/005522/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor: JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/007946/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor: JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/013896/2008

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Coité Do Nóia

Gestor: ANTONIO NUNES DE LIMA

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/003161/2005

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Gestor: FERNANDO DE SOUZA

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/000244/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000249/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000252/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000634/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000644/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000645/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000647/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/018543/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/018544/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/018546/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/018555/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/018557/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000276/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000631/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000283/2019

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL

Gestor: SHEILA DIAB MALUF

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE TEATRO ESTADO DE ALAGOAS - DITEAL-DITEAL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/7.8.001415/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA/RECEITA FEDERAL

Gestor: FRANCISCO TAVARES MACHADO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 27 de maio de 2022

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593

Secretário(a)

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 7260/2014 e Anexo TC - 10537/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MARIA DE LOURDES DA SILVA , NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 398/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **603.887.574-34**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Social de Canapi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 3.103,00 (três mil, centro e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 077/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de janeiro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de março de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Robertto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC – 7260/2014 e Anexo TC - 10537/2014**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **Prestação de Contas do execício financeiro de 2013,** descumprindo assim, o que determina o Regimento Interno desta Casa, aprovado pela resolução n° 03/01, de 19 de julho de 2001, especialmente contido em seu art. 116

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 27 de maio de 2022.

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMPC-32/2022/RS

Processo **TC/014059/2018**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado(a): JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

Relator(a): Cons.(a) ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Classe: DEN.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. REMESSA À DIRETORIA TÉCNICA COMPETENTE PARA ADEQUADA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DESMPC-1PMPC-33/2022/RS

Processo **TC/010861/2016**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA -

OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel.

Relator(a): Cons.(a) ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Classe: CONT.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E CONGÊNERES. ATO NORMATIVO Nº 63/2020. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE

CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. 1. Não cumpre ao Ministério Público de Contas a atividade instrutiva do feito, mas à Diretoria competente, cabendo ao Parquet, supletivamente, solicitar as diligências que porventura não tenham sido requeridas inicialmente pela Unidade Técnica. 2. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação

ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 3. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 4. Instrução processual deve ser elaborada por servidor ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022), sob pena de nulidade. Resolução nº 13/2018, da Atricon. 5. Manifestação pelo retorno dos autos à Diretoria Técnica competente para as providências necessárias.

PAR-1PMPC-1501/2022/RS

Processo **TC/8.2.005537/2021**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Unidade Jurisdicionada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -Santana Do Ipanema

Relator(a): Cons.(a) SÉRGIO RICARDO MACIEL

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ESCOPO. RESTRIÇÃO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. Viola o princípio da legalidade o julgamento de prestação de contas de gestão que não aprecie a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Impossibilidade de "julgamento" restrito aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais apontados nos relatórios das Diretorias Técnicas. Prevalência, por força do princípio da legalidade, do disposto nos artigos 70, caput, 71, inc. II, c/c 75 da Constituição, art. 21, da Lei Orgânica, e 119 do Regimento Interno, sobre o disposto no art. 7º da Resolução nº 06/2022.

PAR-1PMPC-1502/2022/RS

Processo **TC/5.8.014206/2021**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: DEN.

REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUDITORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE. AUSÊNCIA DO REPASSE DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR. INSCRIÇÃO NO CADPREV. NEGATIVA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). CIÊNCIA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS. PARECER PELO RECEBIMENTO COMO REPRESENTAÇÃO, JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Maceió/AL, 27 de maio de 2022.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PAR-6PMPC-1175/2022/RA

Processos TC/013547/2016

Interessado(a): Amara Maria dos Santos

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1174/2022/RA

Processos TC/010267/2016

Interessado(a): Josefa Maria da Silva

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1173/2022/RA

Processos TC/007407/2013

Interessado(a): Julio da Silva

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1172/2022/RA

Processos TC/002804/2017

Interessado(a): Elcilene Silva dos Santos

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1044/2022/RA

Processos TC/016334/2011

Interessado(a): Aurelina Teixeira Pereira

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA, REVISÃO OU PENSÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO. TESE FIXADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 636.553. TERMO INICIAL. INGRESSO DO PROCESSO NA CORTE DE CONTAS. PRAZO EXPIRADO. PARECER PELO REGISTRO.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-6PMPC-337/2022/RS

Processo **TC/016128/2006**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado(a):

Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: REG.

Considerando a informação apresentada pela Seção de Protocolo às fls. 21, o Parquet reitera os termos do Ofício nº 020/2015 - GCLET constante nos presentes autos, no sentido de que seja realizada nova diligência, sob pena de aplicação de multa.

PAR-6PMPC-1507/2022/RS

Processo **TCE/AL n. TC/007968/2015**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PAR-6PMPC-1508/2022/RS

Processo **TCE/AL n. TC/015745/2014**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PAR-6PMPC-1531/2022/RS

Processo **TCE/AL n. TC/008338/2012**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIVDIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PAR-6PMPC-1454/2022/RS

Processo **TC/001625/2013**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA

RESERVA REMUNERADA

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1453/2022/RS

Processo **TC/003925/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1452/2022/RS

Processo **TC/014845/2014**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1451/2022/RS

Processo **TC/000588/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1428/2022/RS

Processo **TC/009565/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1450/2022/RS

Processo **TC/013698/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1449/2022/RS

Processo **TC/003698/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1433/2022/RS

Processo **TC/013625/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1434/2022/RS

Processo **TC/007188/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias

Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1448/2022/RS

Processo **TC/009405/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1447/2022/RS

Processo **TC/016055/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1521/2022/RS

Processo **TC/008918/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1520/2022/RS

Processo **TC/011578/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

PAR-6PMPC-1519/2022/RS

Processo **TC/011425/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO SEGUE MODELO ESTABELECIDO PELA ADI Nº 6655. RISCO DE NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. ADEQUAÇÃO IMEDIATA. APROVEITAMENTO DO PESSOAL NÃO EFETIVO EM ATIVIDADE MEIO. POSSIBILIDADE. ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA LEGAL. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL (ANALISTA DE CONTAS OU AGENTE DE CONTROLE EXTERNO). MANIFESTAÇÃO TÉCNICA POSTERIOR A 6.5.2022. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. CASO SUPERADAS AS PRELIMINARES, INVIALIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE MÉRITO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TCU. 1. Nos termos da ADI nº 6655, não se admite o provimento de cargos comissionados por pessoas sem vínculo efetivo e não integrantes do quadro próprio de pessoal do Tribunal nas respectivas Diretorias Técnicas, pois nessas situações não estão presentes as condições indispensáveis que asseguram o exercício das atividades inerentes ao controle externo de forma independente, imparcial e isenta. Não atende ao julgado a designação de servidores efetivos apenas

para as Equipes Técnicas, permitindo o desenvolvimento de atividades finalísticas por outros agentes públicos comissionados sem vínculo efetivo com o TCE/AL. Adoção da simetria em relação ao modelo federal adotado pelo TCU. Riscos de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Modulação dos efeitos, para que os Relatórios Técnicos elaborados a partir de 6.5.2022 provenham de Diretorias Técnicas já adequadas ao modelo estabelecido pelo STF. 2. A necessária readequação de pessoal a ser enfrentada por esta Corte não veda o aproveitamento do pessoal não efetivo atualmente em atividade nas Diretorias Técnicas em outras unidades da Corte que não desempenhem atividade finalística, desde que observados os ditames da ADI nº 6655 e o disposto no tema nº 1010 de Repercussão Geral do STF. 3. É inafastável o reconhecimento da nulidade da instrução processual elaborada por servidor não ocupante do cargo público de Analista de Contas ou de Agente de Agente de Controle Externo (Lei nº 8.661/2022). Resolução nº 13/2018, da Atricon. 4. Preliminar de nulidade processual, por violação dos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa. Caso superada a preliminar, inviável a manifestação de mérito. Precedentes do TCU.

Maceió/AL, 27 de maio de 2022.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.